

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

C.N.P.J. nº 02.998.611/0001-04

NIRE 35300170571

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2001, às 11:00 horas, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 15º andar, nesta Capital. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 6, 7, 9 e 10 de abril, no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Diretoria, Conselho Fiscal e Auditores Independentes. **MESA:** Presidente: Silvio Aleixo. Secretária: Ligia Ourives da Cruz Ferreira. **ORDEM DO DIA:** **a)** Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2000; **b)** Orçamento de Capital da Companhia para o exercício de 2001, para a finalidade prevista no artigo 196, da Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 59/86; **c)** Pagamento de dividendos aos acionistas, no montante de R\$ 24.200.100,00, sendo R\$ 18.214.413,99 a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda retido na fonte, e R\$ 5.985.686,01 como dividendos complementares; **d)** Manutenção do saldo remanescente de lucros, no valor de R\$ 17.664.845,97, na conta de lucros acumulados, com base no disposto no artigo 196, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 59/86; **e)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; **f)** Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; **g)** Outros assuntos de interesse social. **ESCLARECIMENTOS:** **a)** As matérias foram devidamente apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, através do Parecer nº 022/2001, de 23/04/2001; **b)** A ata foi lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** **a)** “**Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2000**”. A matéria contou com Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e com os Pareceres favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa. Colocada em votação, resultou **aprovada** por unanimidade. **b)** “**Orçamento de Capital da Companhia para o exercício de 2001, para a finalidade prevista no artigo 196, da Lei nº 6.404/76, e na**

Instrução CVM nº 59/86". Colocado em votação, resultou **aprovado** por unanimidade o Orçamento de Capital da Companhia para 2001, que contou com Pareceres favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa e pode ser assim resumido: Investimentos: R\$ 98.331.000,00 - Recursos: R\$ 98.331.000,00. **c) Pagamento de dividendos aos acionistas, no montante de R\$ 24.200.100,00, sendo R\$ 18.214.413,99 a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda retido na fonte, e R\$ 5.985.686,01 como dividendos complementares**". Colocada em votação, resultou **aprovada** por unanimidade a distribuição de dividendos aos acionistas nos termos propostos pela Diretoria da Empresa, uma vez que encontra respaldo na legislação societária e contou com Pareceres favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa. Serão distribuídos da seguinte forma: R\$ 18.214.413,99, a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda retido na fonte, sendo que os juros sobre o capital próprio serão deduzidos do montante de dividendos a pagar, conforme facultado pela legislação e pelo Estatuto Social da Empresa (artigo 32, § 2º); e R\$ 5.985.686,01 como dividendos complementares, para perfazer a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, com fundamento no Estatuto Social da Companhia (artigos 31 e 32), o qual dispõe que a distribuição de resultado aos acionistas far-se-á semestralmente, considerando como base o Lucro Líquido, descontada a parcela referente à reserva legal. Registre-se que o valor dos dividendos mínimos a serem distribuídos é definido no limite de 10% sobre o Capital Social integralizado. Neste caso, o montante de R\$ 24.200 mil é equivalente a 71,1% do lucro líquido do exercício. **d) "Manutenção do saldo remanescente de lucros, no valor de R\$ 17.664.845,97 na conta de lucros acumulados, com base no disposto no artigo 196, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM Nº 59/86"**. Em consequência da aprovação do item "c" da pauta, foi colocada em votação e resultou **aprovada** por unanimidade a manutenção do saldo remanescente de lucros, no valor de R\$ 17.664.845,97 na conta de lucros acumulados, respaldada no artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 59/86, e que contou com Pareceres favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa. **e) "Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes"**. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo indicou para membros efetivos Mariana Padua Manzano e Raimundo Francisco Alencar de Melo e para membros suplentes José Antonio Xavier e Antonio Henrique Costa Gross. A seguir, em cumprimento ao disposto no artigo 161,

parágrafo 4º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76, após votação em separado entre os acionistas portadores de ações preferenciais presentes, o representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS indicou Sérgio Luiz Xavier Porto para membro efetivo e Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho para membro suplente. Colocada a matéria em votação, resultou **aprovada** por unanimidade, ficando o **Conselho Fiscal** assim composto: Membros Efetivos: **Mariana Padua Manzano**, brasileira, casada, advogada, RG nº 15.340.827-3, CPF nº 168.663.768-31, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 443, apto. 101, nesta Capital; **Raimundo Francisco Alencar de Melo**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG nº 6.321.166, CPF nº 878.556.668-34, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 146, apto. 13, nesta Capital; e **Sérgio Luiz Xavier Porto**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.250.957, CPF nº 236.598.828-87, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, 574, apto. 101, nesta Capital; Membros Suplentes: **José Antonio Xavier**, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.503.413, CPF nº 036.215.928-90, residente e domiciliado na Rua Edgar de Souza, 102, nesta Capital; **Antonio Henrique Costa Gross**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 3.807.900, CPF nº 477.774.868-53, residente e domiciliado na Rua Eng. Saturnino de Brito, 93, apt. 113, Campinas/SP; e **Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.394.253-3, CPF nº 403.296.827-68, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 457, apto. 807, Rio de Janeiro/RJ. Os Conselheiros eleitos deverão apresentar declarações que mencionem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, devendo observar, igualmente, as disposições do Decreto nº 41.865/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.199/98. Relativamente aos mandatos, exercerão suas funções até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Cabe ressaltar que, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o membro suplente para participar das reuniões, o qual receberá a remuneração a que faz jus o Conselheiro substituído. **f) “Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal”**. Colocada em votação, resultou **aprovada** por unanimidade a fixação dos honorários aos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Empresa, bem como o pagamento da gratificação “pro rata temporis” no mês de dezembro do corrente ano aos membros da Diretoria, extensivo aos Conselheiros de Administração e Fiscal, observados os limites e as orientações fixadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **g) “Outros assuntos de**

interesse social". Com a palavra, o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo recomendou que não fossem deliberadas outras matérias de ordem econômico-financeira, reiterando, nos termos do Parecer CODEC nº 022/2001, a observância da legislação em vigor, em especial da Resolução SF-39, de 28/12/2000, do Decreto Estadual nº 45.643, de 26/01/2001, bem como recomendou o cumprimento do Ofício Circular nº 093, de 28/06/2000, relativo às disposições do Decreto nº 44.187, de 16/08/99. Ainda neste item, o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Parecer CODEC nº 022/01, recomendou a aprovação da proposta do Conselho de Administração da Empresa, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e instrução CVM nº 201, de 19/02/94, de que as publicações ordenadas pela referida legislação sejam realizadas no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, dentre eles Valor Econômico, Gazeta Mercantil, O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, observada a legislação em vigor. **IX - ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas. Sílvio Aleixo – Presidente da Mesa; Ligia Ourives da Cruz Ferreira – Secretária; Francisco Geraldo Salgado Cesar, pela Fazenda do Estado de São Paulo; Alfonso Gomez Macias Filho, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS; Paulo Roberto Penachio, pelo Banco Nossa Caixa S.A.; Antonio Bastos Filho, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ; Carlos Dayer Miranda, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica; Raimundo Francisco Alencar de Melo, pelo Conselho Fiscal.

Sílvio Aleixo
Presidente da Mesa

Ligia Ourives da Cruz Ferreira
Secretária